



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 304 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 1991 a 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 1991 a 1993, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 1990, 103º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2195 do dia 28 / 12 / 90
Suplemento 211

República
do Brasil de 29.05.91

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador